



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL
Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, III)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços. Conforme preceitua o artigo 74, inciso, V, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial casos de:
(...)

V – Aquisição ou Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

II - Contratado: LENY RIBEIRO RABELO, Inscrita no CPF nº 388.120.532-20

III - Razão da Escolha do Imóvel: O imóvel foi escolhido porque: (I) está localizado em zona urbana de fácil acesso à população; (II) possui estrutura física compatível com o funcionamento provisório do Conselho Tutelar, dispondo de ambientes adequados para atendimento, recepção, atividades administrativas e realização de atendimentos reservados; (III) apresenta condições satisfatórias de segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação e funcionalidade; e detém a documentação necessária para a formalização da contratação.

IV. IV. A presente contratação justifica-se pela necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório do Conselho Tutelar do Município de Curuá/PA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal responsável pela assistência e proteção dos direitos da criança e do adolescente, durante o período de reforma e revitalização do imóvel próprio atualmente utilizado pelo órgão.

A necessidade da locação decorre das condições estruturais apresentadas pelo imóvel próprio, que possui inadequações que comprometem o adequado funcionamento das atividades do Conselho Tutelar, tornando necessária a realização de intervenções para correção dos problemas existentes e melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto, conservação e funcionalidade dos ambientes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83

Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de um imóvel que apresente estrutura compatível com as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, possibilitando a continuidade dos atendimentos à população durante o período de execução da reforma. O espaço deverá oferecer condições adequadas para o atendimento de crianças, adolescentes, familiares e demais usuários, bem como para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais dos conselheiros tutelares e servidores.

Ressalta-se, ainda, a importância de que o imóvel disponha de ambientes apropriados para a realização de atendimentos individuais e sigilosos, considerando a natureza das demandas recebidas pelo Conselho Tutelar, muitas das quais envolvem situações de vulnerabilidade, violações de direitos e questões familiares que exigem privacidade, segurança e acolhimento adequado.

A localização do imóvel constitui fator relevante para a escolha, devendo proporcionar facilidade de acesso aos usuários dos serviços do Conselho Tutelar, especialmente crianças, adolescentes e seus familiares, além de possibilitar o deslocamento dos conselheiros tutelares e demais servidores para o desempenho de suas atribuições. A localização em área urbana e de fácil acesso contribui para garantir maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, observados os requisitos legais, a justificativa da necessidade administrativa e a demonstração da compatibilidade do valor da contratação com os preços de mercado.

Disponibilização de espaço adequado para o funcionamento provisório do Conselho Tutelar;
Continuidade dos atendimentos durante a reforma do imóvel próprio;
Garantia de ambientes apropriados para atendimentos individuais e sigilosos;
Melhores condições de segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação e conforto;
Maior organização das atividades administrativas e operacionais do órgão;
Facilidade de acesso para crianças, adolescentes, familiares e demais usuários;
Melhores condições de trabalho para os conselheiros tutelares e servidores;
Redução de riscos e interferências decorrentes da realização das obras no imóvel próprio;
Possibilidade de realização da reforma e revitalização do prédio público sem interrupção dos serviços;
Maior eficiência, economicidade e adequação na utilização dos recursos públicos;
Garantia da continuidade das ações de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Dessa forma, a locação do imóvel mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, considerando a necessidade de garantir o funcionamento provisório do Conselho Tutelar em espaço apropriado durante o período de reforma e revitalização do imóvel próprio. A contratação permitirá a continuidade dos serviços essenciais de proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Curuá/PA, assegurando



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 17.857.817/0001-83**

condições adequadas de atendimento, privacidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CURUÁ-PA, 11 de setembro de 2026.

FRANCILENE SILVA DOS
SANTOS
DAMASCENO:88976165268

Assinado de forma digital por
FRANCILENE SILVA DOS SANTOS
DAMASCENO:88976165268

FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO
Secretária de Municipal de Assistência Social